

Estatuto da Associação de Pais e Encarregados de Educação De Figueira de Castelo Rodrigo

Capítulo I Da natureza e sede da Associação

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e Secundário do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, nestes Estatutos designada por APEEF, é uma instituição autónoma e independente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede na vila de Figueira de Castelo Rodrigo.

É constituída pelos Pais e Encarregados de Educação dos referidos alunos que dela quiserem fazer parte. Reger-se-á pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral, dentro do espírito do Artigo 46.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Tendo em vista o bem comum, a APEEF agirá sempre sem subordinação a qualquer ideologia política e de acordo com o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro.

Artigo 3.º

Não servindo qualquer ideologia religiosa, a APEEF reconhece, no entanto, a importância e a necessidade dos valores religiosos e morais na acção educativa, por isso defenderá e promoverá o exercício pleno da liberdade religiosa, como elemento importante de uma educação integral.

Capítulo II Dos Fins, Objectivos e Competências

Artigo 4.º

A APEEF tem como objectivos fundamentais os seguintes:

- 1 - Esclarecer e consciencializar, por todos os meios aptos e eficazes os associados, em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família, assegurar os seus direitos e deveres no que diz respeito à educação dos seus filhos ou educandos.
- 2 - Colaborar estreitamente com os estabelecimentos de ensino para, em diálogo franco e aberto, se promover uma educação verdadeiramente integral da pessoa humana, na linha do seu fim último e do autêntico bem da sociedade, segundo os objectivos definidos no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro.

- 3 - Fomentar e desenvolver uma verdadeira convivência entre as famílias, professores, alunos e funcionários respectivos, de modo a criar e manter as condições necessárias para a efectiva participação das famílias na tarefa educativa, que por direito, em comum com as outras entidades, lhes compete e lhes é reconhecida na constituição da república, artigo 67.º, alínea c) e no citado Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro.
- 4 - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a promoção e progresso da educação em Figueira de Castelo Rodrigo.
- 5 - Representar, junto da hierarquia do Ministério da Educação, os Pais e Encarregados de Educação.
- 6 - Promover e estimular iniciativas de carácter cultural, desportivo e recreativo, que possam beneficiar os associados e seus educandos.

Artigo 5.º Competências

Para a realização dos seus objectivos compete à APEEF:

- 1 - Promover entre os associados a eleição dos seus corpos gerentes.
- 2 - Manter informados os associados sobre a vida dos estabelecimentos de ensino e da própria associação.
- 3 - Criar as condições necessárias para que os seus representantes sejam intérpretes fiéis da vontade dos pais e encarregados de educação junto dos estabelecimentos de ensino.
- 4 - Estabelecer contactos com associações congéneres para a realização de programas e acções de interesse comum.
- 5 - Proceder à investigação e estudo dos problemas locais referentes à educação, proporcionando condições de participação dos associados na solução dos mesmos.
- 6 - Intervir junto dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino para apresentação de problemas da vida escolar e prestar, simultaneamente, toda a colaboração possível, dentro do âmbito das finalidades da associação, para a sua resolução, segundo o espírito da lei que aprova e regulamenta as associações de pais.

Capítulo III Dos Associados

Artigo 6.º

- 1 - Podem ser associados os indivíduos de ambos os sexos:
 - a) Cujos filhos frequentem efectivamente os estabelecimentos de ensino oficial público no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
 - b) Que, nesse ano, tenham assumido perante os estabelecimentos de ensino a responsabilidade de encarregados de educação de um ou mais alunos.

- 2 - Haverá uma só categoria de associados: a de efectivos.
- 3 - A inscrição do associado pode ser feita em qualquer data, durante o ano escolar, cumprindo todavia ao associado o pagamento das quotas desde o início do ano escolar.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres dos Associados

- 1 - Direitos:
 - a) Tomar parte nas assembleias-gerais;
 - b) Ser eleito e eleitor;
 - c) Propor iniciativas que contribuam para a realização dos objectivos da associação;
 - d) Requerer a intervenção da comissão directiva junto dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino para estudo e resolução de problemas, tanto de carácter geral como particular, referentes aos seus educandos;
 - e) Examinar os livros de contas e toda a escrituração da APEEF;
 - f) Requerer a convocação da assembleia-geral nas condições definidas no artigo 10.º, 6.º.
 - g) Participar em todas as iniciativas culturais, desportivas e recreativas promovidas pela associação;
 - h) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes estatutos.
- 2 - Deveres:
 - a) Colaborar em todos os objectivos da associação;
 - b) Exercer com zelo os cargos para que for eleito;
 - c) Cumprir os estatutos e demais regulamentos internos;
 - d) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom-nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua acção;
 - e) Pagar a quota no prazo e forma regulamentares.
- 3 - Perde-se a qualidade de associado:
 - a) Por falta de pagamento da quota, salvo os casos devidamente justificados;
 - b) Quando o aluno deixar de frequentar o estabelecimento de ensino;
 - c) Quando, no caso de ter prejudicado ou desprestigiado gravemente a assembleia-geral, dela for excluído por deliberação da mesma, sob proposta da comissão directiva;
 - d) A pedido do próprio, feito por escrito.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento

Artigo 8.º

- São considerados órgãos sociais da associação:
- a) A Assembleia-geral;
 - b) A comissão directiva;
 - c) O conselho fiscal

Artigo 9.º

Generalidades

- 1 - Nenhum cargo, nos órgãos sociais, será remunerado.
- 2 - A eleição para os cargos dos órgãos sociais deve ser feita em lista conjunta, devendo, sempre que possível, integrar representantes de todos os ciclos de educação e ensino.
- 3 - Sempre que a Assembleia-geral não delibere em contrário, poderão participar nas reuniões, além dos associados, os representantes dos Conselhos Executivos dos estabelecimentos de ensino e os professores, que poderão usar da palavra, mas sem direito a voto.
- 4 - O presidente de qualquer dos órgãos de gestão será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

Artigo 10.º

Da Assembleia-geral

- 1 - A Assembleia-geral, que é o órgão soberano da associação, é constituída por todos os seus associados, no pleno gozo dos seus direitos;
- 2 - A mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um secretário, 1.º secretário e um 2.º secretário;
- 3 - Compete à Assembleia-geral:
 - a) Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da associação;
 - b) Eleger, entre todos os associados, a sua mesa e os membros dos restantes órgãos sociais;
 - c) Aprovar as actas da Assembleia-geral, apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da Comissão Directiva;
 - d) Alterar os estatutos;
 - e) Decidir o destino a dar aos saldos das contas do exercício;
 - f) Estabelecer a quota anual e o modo e prazo de cobrança;
 - g) Pronunciar-se sobre a perda do direito de associado, por proposta da Comissão Directiva;
 - h) Decidir sobre as propostas apresentadas por qualquer dos órgãos sociais ou qualquer associados.
- 4 - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, na 2ª quinzena do ano lectivo, para cumprimento do disposto no art. 10.º, 3º, b, c, e f.
- 5 - A Assembleia-geral, reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou solicitada por outro órgão de gestão, ou ainda a pedido subscrito por um mínimo de 15 associados, devendo, neste caso, indicar-se o motivo da convocação e exigindo-se a presença de, pelo menos, 2/3 dos requerentes.
- 6 - As reuniões da Assembleia-geral serão convocadas com oito dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação julgado conveniente, indicando-se a data, hora, local e ordem de trabalhos.

- 7 - A Assembleia-geral funcionará com a presença de, pelo menos 1/3 dos seus associados e, meia hora depois, com qualquer número de associados, que gozarão de poder deliberativo.
- 8 - A Assembleia-geral, em princípio, só deliberará sobre os assuntos para que foi convocada, embora possam depois ser debatidos outros, dentro do âmbito da sua competência, se a Assembleia-geral assim o entender.
- 9 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. No entanto para modificação dos estatutos ou extinção da Associação, require-se a maioria de 3/4 da totalidade dos mesmos.

Artigo 11.º

Da Comissão Directiva

- 2 - Será constituída por 5 membros, sendo um presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 3 - Compete à Comissão Directiva:
 - a) Promover a existência de representantes da APEEF nos diferentes órgãos gestores dos estabelecimentos de ensino, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro;
 - b) Constituir e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da APEEF;
 - c) Elaborar o relatório de actividades e contas de gerência a apresentar na Assembleia-geral ordinária;
 - d) Gerir os fundos da APEEF;
 - e) Representar a APEEF;
 - f) Emitir parecer sobre a perda do direito de associado e submetê-lo á deliberação da A. G.
 - g) Solicitar a convocação da Assembleia-geral extraordinária sempre que o julgue necessário, nos termos do art. 10.º, 5 e seguintes;
 - h) Elaborar o regulamento interno, definir as funções específicas de cada um dos membros dos corpos gerentes e estabelecer o horário e funcionamento dos serviços.
- 4 - A Comissão Directiva reunirá, pelo menos uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.
- 5 - A Comissão Directiva delibera por maioria simples, pertencendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 6 - Os membros da Comissão Directiva são solidariamente responsáveis pelo exercício das actividades da APEEF.

Artigo 12.º

Do Conselho fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros eleitos em Assembleia-geral, nos termos do art. 10.º, 3, b, sendo um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário;
- 2 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar as contas e a escrituração da Associação sempre que julgue conveniente, podendo assistir ás reuniões da Comissão Directiva, sem direito a voto;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência;
 - c) Pedir a convocação da Assembleia-geral, nos termos dos art.s 10.º, 5 e seguintes;

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 13.º

Sem perda da sua autonomia e independência, a APEEF poderá, se as circunstâncias o aconselharem, por deliberação da Comissão Directiva, associar-se ou federar-se com outras associações de Pais ou semelhantes, com vista a objectivos comuns.

Artigo 14.º

A APEEF preconiza, como direito fundamental das famílias, a existência de uma escola livre, baseada na igualdade de direitos e exigências que assistem às escolas do Estado que não têm o monopólio de ensino.

Artigo 15.º

As receitas da APEEF são constituídas pela quota anual dos associados, donativos ou legados que eventualmente venha a receber.

Artigo 16.º

- 1 - A movimentação de documentação da tesouraria obriga sempre á assinatura do tesoureiro e à de um membro da Comissão Directiva;
- 2 - Para o restante expediente, a APEEF vincula-se pela a assinatura do Presidente, ou pelas assinaturas de todos os restantes membros da Comissão Directiva.

Artigo 17.º

- 1 - A APEEF só poderá ser dissolvida em Assembleia-geral convocada para o efeito, nos termos do art. 10.º, 9;
- 2 - A Assembleia-geral que votar a dissolução da APEEF deliberará sobre o destino a dar aos seus bens.